



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial n.º 24/2022

Encerramento: às 09h00min do dia 28 de Setembro de 2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro - Conchas/SP será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a **contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, incluindo implantação e treinamentos**. Este certame será regido pela Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 821, de 1º de fevereiro de 2006, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º. 123, de 15 de dezembro de 2006, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Conchas às 09h00min horas do dia 28 de Setembro de 2022. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;
- IX – MINUTA DE CONTRATO;
- X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
- XI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS (LGPD).

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, com implantação e treinamentos**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 299.577,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e sete reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem aos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Unid. Orç.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobramento
02.01	0412200022.002000	33.90.40.00.00	1	110.0000	47	1226

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, e;

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio.

5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.8 – Pessoas Jurídicas impedidas de receber recursos públicos;

5.2.9 – Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representado interesse econômico em comum.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



5.4. – VISITA TÉCNICA - A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada, junto à Administração, através do telefone (14) 3845-8011, e **serão realizadas até 48 horas antes da abertura dos envelopes**, para que a proponente visite os locais, e tome conhecimento de todas as suas interferências e dificuldades que poderão implicar na sua execução bem como complexidade da conversão de dados, treinamento e capacitação dos servidores municipais.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV**, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida do representante legal que o assina, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - **Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - **DECLARAÇÃO ANEXO II** - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (proposta) e 2 (habilitação).**



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



6.8 - **Declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme Modelo constante do **Anexo VI** do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **A referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01 Prefeitura Municipal de Conchas Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 24/2022 Data de Abertura: 28/09/2022 Horário: 09:00 horas Razão Social CNPJ PROPOSTA COMERCIAL	ENVELOPE N.º 02 Prefeitura Municipal de Conchas Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 24/2022 Data de Abertura: 28/09/2022 Horário: 09:00 horas Razão Social CNPJ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
--	---

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (**ANEXO II**), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante;
- b) indicação do número do Pregão Presencial;
- b) Assinatura do representante legal da empresa;
- c) Indicação obrigatória do preço total ofertado, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital;
- d) Indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;
- e) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

7.3.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3.2 – Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratante.

7.8 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

7.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal nº 821, de 1º de fevereiro de 2006, e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.10 – Deverá contemplar a proposta comercial ainda:

7.10.1 - Quanto às características técnicas:

a) Descrição completa dos softwares ofertados, com riqueza de detalhes, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste edital.

b) Ficha técnica dos softwares ofertados, contendo:

b1) Linguagem utilizada na programação (versão, empresa proprietária da linguagem, representante no Brasil);

b2) O software deve ser executado nas plataformas operacionais Windows XP, Windows 7 ou compatíveis.

c) Declaração de que o software ofertado não apresentará limitações quanto ao número de usuários para acesso aos terminais;

d) Declaração de que os aplicativos possuirão características de sistema multiusuários, provendo, dessa forma, rotinas necessárias à conservação da integridade das informações fornecidas pelo sistema, bem como definição de rotinas de segurança;

e) Declaração de que os softwares objetos desta licitação e os seus respectivos bancos de dados ficarão obrigatoriamente hospedados na infraestrutura interna da Prefeitura Municipal de Conchas.

7.10.2 - Quanto à implantação, funcionamento e suporte:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



a) prazo de implantação, conversão dos dados dos softwares em uso atualmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, para pleno funcionamento dos softwares contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital.

a1) o prazo para implantação, conversão dos dados dos softwares atualmente em uso pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, e disponibilização para o pleno funcionamento, **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

b) planos técnicos contendo:

b1) planos de implantação: representando as condições e os procedimentos para a implantação dos softwares propostos, incluindo atividades de conversão dos dados dos softwares atualmente em uso na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, e respectivos cronogramas para cada atividade e software. A conversão de dados e validação do exercício atual deverá ocorrer no prazo máximo de **15 dias úteis após a assinatura do contrato**;

b2) planos de manutenção: apresentando a política técnica e administrativa adotadas pelo proponente para atualizações de versões; evolutivas, de ordem legal, e corretivas, e rotinas específicas quando solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO;

b3) planos de treinamento: que deverá ser iniciada em **05 dias** após a instalação. Deverá ser apresentando as condições de treinamento, períodos, números mínimos de usuários recomendado e local para treinamento dos usuários, para cada software. Sendo que para cada software será prevista a capacitação de no mínimo 2 (dois) servidores e pelo menos 8 horas técnicas por treinamento.

b4) planos de suporte técnico: apresentando as condições, características de cada modalidade de atendimento disponível (atendimento telefônico, e-mail, conexão remota e visita *in loco*), tempo de atendimento, número de pessoal técnico designado para cada software. Para apresentação do plano de suporte, a contratada deve considerar que o prazo máximo para atendimento remoto aos chamados técnicos é de 01 (hum) dia útil, contados a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito horas) horas após abertura do chamado.

b5) permitir que até a conclusão da integração dos sistemas a serem contratados com os já existentes na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, ambos atuem em simultaneidade, e que seja garantida a segurança e guarda dos dados existentes até a implantação dos novos módulos, com integridade das informações mantidas até a data da implantação, com devido sigilo. Transferência (importação/exportação) de informações relativas a cada cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, contribuintes, fornecedores etc., de forma a maximizar os trabalhos de pesquisa por parte do Servidor MUNICIPAL habilitado;

b6) permitir a conversão de dados externos, como da Receita Federal do Brasil, Secretaria Estadual da Fazenda, TCE, entre outros, de forma a facilitar os trabalhos com os respectivos dados. Será considerado prazo razoável para alguma adaptação de *layout* de sistemas, no entanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS terá direito a tais conversões, desde que os dados estejam à seu alcance;

b7) declaração que os *layouts* dos programas contratados e os respectivos dados imputados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS são de posse desta PREFEITURA;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



b8) caso ocorra opção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS de substituição de tecnologia, contratação de novos softwares, ou qualquer intercorrência que venha a distratar os sistemas contratados, a transferência e transição dos dados seja garantida em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, de forma a atender todas duas solicitações de ocasião oportuna, sem incorrer em ônus que não as mensalidades constantes em contrato;

b9) declaração de garantia de preservação de dados sigilosos, aos acessos externos aos sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, seja via WEB, seja por pessoas estranhas às informações desta SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO;

b10) plano de garantia de registro de todo acesso em cada sistema, não apenas do último usuário, de forma a garantir o registro e controle de acesso por *login* de usuário, permitido a cada software;

b11) sistema de controle de acesso onde para cada módulo informatizado, haverá um ou mais responsável, Servidor MUNICIPAL de carreira, que irá conceder tal acesso, sob termo escrito, ao Servidor de carreira ou em comissão;

b12) controle de senhas dos usuários de forma inviolável;

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.5.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, em relação aos tributos municipais mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

g.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666.93):

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

8.5.5 – OUTROS DOCUMENTOS

a) **DECLARAÇÃO ANEXO IV** - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

8.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput).

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.7.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



8.7.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.7.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.7.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.7.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.7.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.2 e seguintes deste edital.

8.7.9 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

9.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

9.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.10 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, consignando-a em ata.

9.15 - Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

9.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, par. 2º);

9.15.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);

9.15.3 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º);



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.15.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “9.15.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

9.15.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

9.15.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de **preço inferior**, será declarada a melhor proposta aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.18 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.21.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.1 e seguintes deste edital

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.25 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.

9.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.27 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No prazo de até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail licitacao2@conchas.sp.gov.br, pmclicitacao@conchas.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 3845-8011.

10.2.1. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.7.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IX.

11.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que se trata acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

11.3 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



11.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1.

11.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.6 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.7 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade dos serviços contratados.

11.8 – **RECISÃO** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.9- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.11 - O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP.

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.1.1 - **(DO REAJUSTE)** - No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o INPC/IBGE, ou na ausência de fixação deste, outro índice benéfico para o interesse público.

12.2 – O objeto deste certame deverá ser prestado de forma modular conforme a necessidade da Administração.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



12.3 - A Prefeitura Municipal de Conchas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.4 - A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente no local indicado previamente pelo Setor de Compras da Prefeitura, correndo por conta da Contratada todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

12.5 - O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, os serviços serão recebidos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a prestar os serviços, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à realização do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.7 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.8 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de sistemas disponibilizados ou de funcionalidades de cada módulo, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 15 do edital.

12.9 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

12.9.1 – Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços prestados, objetos deste contrato.

12.10 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.11 - A prestação dos serviços será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



12.12 - A Administração rejeitará os serviços prestados em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.11 – O GESTOR DO CONTRATO será o sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nome), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cargo ou função) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (CPF). (omite-se os 4 últimos números)

12.12 – O FISCAL DO CONTRATO será o sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nome), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cargo ou função) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (CPF). (omite-se os 4 últimos números)

13 - RESPONSABILIDADES

13.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

13.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.5, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

13.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

13.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - A licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras da Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal/fatura acompanhado do relatório de serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo os valores unitários e totais de cada Sistema, de acordo com os valores adjudicados. O Setor de Compras, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

14.1.1 – Os pagamentos da mensalidade da licença só serão efetuados após a implantação de cada módulo.

14.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **20 (vinte) dias** após a realização dos serviços no mês, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



14.4 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

14.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

14.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

14.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.8 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.9 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14.11 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas.

15.4 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

15.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

15.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.13 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame ou



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



encaminhadas por intermédio do e-mail licitacao3@conchas.sp.gov.br, pmclitacao@conchas.sp.gov.br. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Conchas, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

17.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

17.4 - A Prefeitura do Município de Conchas poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Conchas, 02 de setembro de 2022.

Julio Tomazela Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, incluindo implantação e treinamentos.

2. REQUISITOS MÍNIMOS DOS SISTEMA WEB GERENCIAL

2.1. Configurações: O sistema deverá permitir a configuração de todas as funções necessárias à parametrização do funcionamento do sistema como a configuração dos temas de contribuições, o cadastro dos usuários do sistema, o cadastro das tabelas/campos que irão compor a solicitação e o mapeamento do organograma através do cadastramento das unidades de trabalho.

2.2. Cadastro de Organograma: O módulo deverá possibilitar o mapeamento da hierarquia das unidades de trabalho das Secretarias envolvidas. Os departamentos deverão ser cadastrados informando no mínimo sigla, nome, telefone e e-mail. Posteriormente, nas estruturas do organograma são vinculados os temas ou tipos de contribuição e quais os usuários que trabalham em cada uma delas. Essas informações deverão ser utilizadas para controlar quais unidades de trabalho serão responsáveis por quais contribuições/solicitações e quais usuários terão permissão para visualizá-las.

2.3. Mecanismos de segurança: O sistema deverá possibilitar a configuração para permitir a expiração de senha, requisitos de complexidade, permitir sessão única por usuário e uso de captcha para mitigar tentativas de invasões do sistema web.

2.4. Temas: O sistema deverá permitir o cadastrado de todos os temas ou tipos de solicitação que serão os assuntos nos quais deverão ser agrupadas as contribuições ou solicitações. Também deve ser definido se estará visível externamente, ou seja, se será visível pelo munícipe ao utilizar o Aplicativo (App) ou se será um tema interno, disponível apenas para os usuários do sistema. Ao final, deverá definir uma quantidade máxima de dias para resolução das contribuições daquele tema, que o sistema utiliza para controlar se as contribuições/solicitações estão no prazo. O munícipe deverá conseguir fazer suas solicitações através do app ou através do sistema web.

2.5. O sistema deverá permitir o cadastro das tabelas/campos básicos que serão utilizadas para complementar os dados das solicitações sendo selecionadas pelos usuários durante o atendimento das contribuições e solicitações.

2.6. Ao acessar o sistema, deverá ser exibida uma tela de autenticação onde o usuário terá que se identificar através do seu login e senha, garantindo que somente pessoas autorizadas tenham acesso às solicitações recebidas.

2.7. O sistema deverá permitir o usuário ter acesso à visão geral das solicitações de acordo com o departamento ou tipo de serviço no qual está vinculado. Em seu grid de pendências, deverá poder efetuar pesquisa por qualquer campo que conste no grid.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



- 2.8. Possibilitar a criação de relatórios gráficos gerenciais e/ou estatísticos através de wizard com os tipos de pizza, colunas, cardes e barras sem a necessidade de programação. Uma vez que o relatório tiver disponível para os usuários eles deverão poder escolher quais relatórios serão exibidos em seus dashboards.
- 2.9. O sistema deve permitir de forma visual criar fluxos pré-definidos para um ou mais tipos de solicitações de forma a não ter limite de número de etapas.
- 2.10. Deve permitir que as telas possam ser customizadas com os campos e layout conforme o tipo da solicitação bem como as telas que os servidores terão acesso para responder.
- 2.11. Deverá realizar o versionamento das informações dos campos da solicitação armazenando o usuário responsável a data e possibilitar a comparar as versões comparando as informações.
- 2.12. Deverá possibilitar o relacionamento de solicitações do mesmo tipo ou de tipos diferentes.
- 2.13. Deverá permitir a criação de fluxos e suas atividades, sendo com participantes pré-definidos ou não (setores responsáveis ou não), desta forma um determinado tipo de solicitação poderá caminhar por um ou mais setores para a execução de atividades, dependendo da complexidade do problema. Cada atividade poderá ser tratada por um departamento de trabalho diferente e é através das atividades que os departamentos irão se relacionar, demandando tarefas uns dos outros.
- 2.14. Em cada etapa do fluxo, deverá ser possível a configuração do envio de e-mail para os participantes podendo customizar o conteúdo do e-mail a ser enviado podendo enviar o e-mail nominal para cada usuário participante bem como informações que constem na solicitação.
- 2.15. As solicitações dos fluxos sem etapas com participantes pré-definidos, deverão ser apresentadas no sistema em quatro possíveis situações: “Em Aberto”, “Em Andamento”, “Concluída” e “Cancelada”.
- Em Aberto: Contribuições/solicitações registradas e que ainda não tiveram o atendimento iniciado.
 - Em Andamento: Contribuições/solicitações cujo atendimento já foi iniciado por um usuário/grupo que assumiu essa contribuição e se tornou responsável pela finalização da mesma.
 - Concluído: Contribuições/solicitações que já foram assumidas por um usuário, analisadas, atendidas e respondidas para o solicitante.
 - Cancelado: Contribuições/solicitações que já foram assumidas por um usuário, mas foram consideradas improcedentes, portanto, encerradas sem a possibilidade de atendimento. Deve permitir a configuração da quantidade de dias para atendimento das contribuições.
- 2.16. Anexo: Possibilitar a inclusão de um documento ou arquivo anexo à contribuição/solicitação para que fique disponível aos usuários envolvidos no atendimento da ocorrência. Quando o documento estiver em formato PDF, deve permitir a visualização tipo revista ou normal rolando as páginas.
- 2.17. Deverá permitir a geração de uma ordem de serviço padronizada a ser impressa e entregue a equipes que desempenham trabalho de campo e não interagem diretamente com o sistema. A ordem de serviço pode conter uma demanda de serviço a ser descrita pelo responsável pela atividade e outras informações constantes na solicitação conforme layout pré-definido.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



- 2.18. Deve possuir integração com o Microsoft office através de plugins ou não, de forma a editar um documento que está anexado no sistema abrindo-o pelo word e ao salvar, já efetuar a atualização do documento dentro da ferramenta sem a necessidade de intervenção manual.
- 2.19. Permitir registrar na atividade informações descritivas sobre a tarefa em execução que estarão disponíveis para consulta mesmo antes do encerramento da atividade.
- 2.20. O sistema deverá finalizar a atividade com a descrição da conclusão, como “Concluída”, data e hora e enviar um e-mail informando ao solicitante que o atendimento foi concluído, para que o mesmo possa consultar o retorno informado.
- 2.21. Deverá exibir o mapa interativo do local indicado na solicitação e a visualização do endereço através da ferramenta Google Maps, permitindo que o usuário tenha uma noção prévia sobre a região na qual a solicitação foi enviada.
- 2.22. Deverá permitir o cadastro de Registros de Ouvidoria.
- 2.23. O sistema deverá rodar em ambiente WEB em navegadores compatíveis com o Sistema Operacional Windows e o Banco de Dados utilizado será o Microsoft SQL Server 2012 ou superior compatível.
- 2.24. Deverá ser acessada de qualquer computador com acesso à Internet, através de um navegador comum (browser), como Chrome, Edge ou Firefox, digitando o endereço (URL) da aplicação na barra de endereços.
- 2.25. O ambiente de hospedagem será por conta da CONTRATADA até o término de contrato.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO - APP

- 3.1. O aplicativo deverá ser integrado ao Sistema Web gerencial de forma que um usuário que efetua o login no APP também deverá conseguir efetuar o login no sistema web e efetuar todas as solicitações que estão disponíveis no APP.
- 3.2. Conforme o serviço selecionado, deverá listar o(s) departamento responsável.
- 3.3. Listar os canais de comunicação para atendimento ao cidadão.
- 3.4. Permitir que o cidadão possa acompanhar sua solicitação e responder possíveis questionamentos sobre a mesma:
- 3.4.1. Notícias;
- 3.4.2. Deve permitir customizar no mínimo o logo na tela de entrada;
- 3.4.3. Deve permitir colocar uma imagem na tela de home do APP.
- 3.5. Deve ser integrado ao SISTEMA WEB GERENCIAL possibilitando que o cidadão possa efetuar o login pelo APP ou pelo modulo web com o mesmo usuário e senha e acompanhar todas as suas solicitações por ambos os canais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



3.6. No momento da solicitação/contribuição, o munícipe deve conseguir informar a localização e o envio de uma foto ou anexo caso necessário.

3.7. O Aplicativo (APP) deverá estar disponível nas plataformas Android e iOS.

4. TREINAMENTO

4.1. Deverá ser fornecido treinamento que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente.

4.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. Deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto para atender os gestores do município.

6. IMPLANTAÇÃO

6.1. O prazo para instalação e configuração é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do Termo de Início emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados para a Prefeitura Municipal de Conchas, sendo que o APP tem como objetivo o uso pelos munícipes.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos nos termos da Lei 8.666/93 que assim permitirem.

9. PROVA DE CONCEITO / AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, visa demonstrar se o licitante está preparado para firmar contrato com o CONTRATANTE e entregar o objeto licitado, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração, razão da qual exige-se a apresentação de amostras dos itens de maior relevância técnica do objeto da contratação, em especial aqueles que envolvem tecnologia nos produtos que devem ser utilizados para a prestação dos serviços.

9.2. Se a solução apresentada não for aprovada por não atender a algum dos requisitos técnicos obrigatórios do edital, a licitante será desclassificada e a autora da segunda melhor proposta classificada será submetida a uma nova Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.3. O licitante previamente classificado em primeiro lugar na fase de lances, após a sua habilitação técnica, deverá apresentar ao menos uma amostra dos softwares (módulo) exigidos na contratação, perfazendo:

a) Uma mídia contendo uma versão de demonstração dos softwares/módulos abaixo relacionados acompanhados do manual ou outra referência técnica dos produtos indicando a respectiva página do manual onde se encontram cada uma das funcionalidades exigidas em edital, devendo todos pertencer ao mesmo fabricante e possuir integração nativa sob pena de desclassificação:

- SISTEMA WEB GERENCIAL ;
- APLICATIVO MOBILE - APP;

9.4. As "amostras" deverão ser fornecidas em até 3 (três) dias úteis após a habilitação do licitante.

9.5. As "amostras" deverão estar em estrita conformidade com a exigência técnica do edital, sendo que a CONTRATANTE deve ser capaz de aferir que os mesmos possuem no mínimo os requisitos obrigatórios constantes da planilha de requisitos do ANEXO I-A.

9.6. Apresentar junto as "amostras" registro do software WEB GERENCIAL no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou documento oficial equivalente devendo este ter sido emitido ou podendo ser consultado em algum site oficial de órgão do governo, comprovando que a solução ofertada possui no mínimo 3 (três) anos de existência, sob pena de inabilitação.

9.7. Caso o licitante não seja o fabricante da solução de software e/ou ferramenta ofertada, apresentar declaração do respectivo fabricante informando que a LICITANTE é representante autorizada para o fornecimento, manutenção, capacitação e suporte do software (s) e/ou ferramenta (s), devendo constar na Declaração o Nome do Software, Versão e Respetivo Nome e CNPJ do Fabricante para cada "amostra", sob pena de inabilitação.

9.8. As "amostras" devem ser manipuladas e auferidas de forma objetiva única e exclusivamente pela equipe de avaliação definida pelo CONTRATANTE, portanto deverão vir acompanhadas de documentação passo a passo, caso necessitem de procedimento específico para instalação e testes.

9.9. Caso alguma das "amostras" não sejam fornecidas no prazo determinado ou não atenda a minimamente a todos os requisitos obrigatórios listados na tabela de avaliação constante do ANEXO I-A, a licitante será desclassificada, sendo convocado a licitante imediatamente classificada na ordem do pregão para apresentação da documentação de habilitação e posterior fornecimento de amostras.

9.10. A análise das amostras será realizada pela Comissão designada, especificamente para esta função. O julgamento das "amostras" será objetivo e em acordo com as orientações do Tribunal de Contas e legislação.

9.11. O objetivo da avaliação das amostras é através de um método simples e objetivo de julgamento, avaliar se o licitante possui de fato a capacidade técnica em atender ao menos os itens que envolvem o emprego de tecnologia fundamental para a correta execução do objeto. Por se tratar de produtos com características bem definidas e julgamento objetivo, a aferição não poderá ser acompanhada por terceiros alheios ao processo de contratação e o relatório de aprovação/reprovação elaborado pela equipe de avaliação definida pelo CONTRATANTE deverá ser acompanhado de fotos, telas e demais documentação que demonstre o cumprimento ou não dos quesitos avaliados.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



9.12. Pelas "amostras" conterem elementos de propriedade intelectual/industrial de cada licitante/fabricante, elas não estarão franqueadas para uso dos demais licitantes e serão devolvidas ao licitante que a apresentou logo após a sua aferição.

10. JUSTIFICATIVA

10.1. O objetivo é ter um aplicativo que possa agilizar e modernizar os serviços de comunicação e promoção das atividades da prefeitura e secretarias com o cidadão, os canais digitais são meio essenciais para a interação do munícipe com a prefeitura, pois elimina os custos de atendimento presencial e facilita a vida do munícipe.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após execução do serviço mensal, em até 20(vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo respectivo fiscal.

11.2. Os serviços serão faturados conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário de Referência	Valor total de Referência
1	1	Unid.	Implantação e Parametrização do sistema	22.166,00	22.166,00
2	1	Unid.	Treinamento e Capacitação de Usuários	27.883,00	27.883,00
Valor Implantação e Treinamento (R\$)				4.170,75	50.049,00

3	12	meses	Suporte Técnico	7.644,00	91.728,00
4	12	meses	Fornecimento de Tecnologia para hospedagem de dados, imagens e sistemas	3.025,00	36.300,00
5	12	meses	Fornecimento de Licenças para utilização de Software (Uso perpétuo e código fonte)	10.125,00	121.500,00
Valor licenciamento de sistema web c/ aplicativo (app) (R\$)				17.328,33	249.528,00

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA (R\$)				24.964,75	299.577,00
---	--	--	--	------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Prefeitura Municipal de Conchas
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, incluindo implantação e treinamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	1	unid.	Implantação e Parametrização do sistema	—	R\$
3	1	Unid.	Treinamento e Capacitação de Usuários	—	R\$
4	12	meses	Suporte Técnico	R\$	R\$
5	12	meses	Fornecimento de Tecnologia para hospedagem de dados, imagens e sistemas	R\$	R\$
2	12	meses	Fornecimento de Licenças para utilização de Software (Uso perpétuo e código fonte)	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social:

NOME:

Identidade RG n.º / Órgão expedidor:

CPF nº

Email institucional:

Email Pessoal:

Conta corrente da empresa:

1. Prazo de execução: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



2. Condições de pagamento: Mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, com emissão no mês subsequente aos serviços prestados e vencimento para todo dia 15;
3. Validade da proposta é de 60 dias a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
5. Declaro aceitar todas as condições expressas no Pregão Presencial 24/2022, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Nome do Representante:	
Identidade n.º	CPF n.º
Local e Data:	
Assinatura representante legal:	



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º....., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 24/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Conchas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrito no
CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz .

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Senhor(a), (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor(a)..... (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 24/2022, da Prefeitura Municipal de Conchas, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ é _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 24/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Conchas.

....., de de 2022.

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e do CPF n.º, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2022.

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO VIII

Pregão Presencial n.º 24/2022

Encerramento: **28 de setembro de 2022, às 09h00min**

Senhor Licitante,

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, incluindo implantação e treinamentos.

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conchas - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (14) 3845-8012 ou e-mail: licitacao3@conchas.sp.gov.br, 4licitacao@conchas.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.conchas.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 24/2022.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura/Carimbo empresa



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, Fone:, email:, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O Objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas**, incluindo implantação e treinamentos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A execução dos serviços deverá ser de forma **modular**, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital.

2.2 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

2.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de sistemas disponibilizados ou de funcionalidades de cada modulo, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades constantes da Cláusula Nona.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com os termos do contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta da Contratada constante deste processo, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 – **Acréscimos e Supressões** – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias, junto ao orçamento programa vigente do município:

Unid. Orç.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobramento
02.01	0412200022.002000	33.90.40.00.00	1	110.0000	47	1226

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 Os sistemas serão implantados de forma modular, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** após a solicitação feita pelo setor responsável. Assim, A Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras da Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal/fatura acompanhado do



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



relatório de serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo os valores unitários e totais de cada Sistema, de acordo com os valores adjudicados. O Setor de Compras, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

5.1.1 – Os pagamentos da mensalidade da licença só serão efetuados após a implantação de cada módulo.

5.2 - **O prazo máximo para a efetivação do pagamento** será de até **20 (vinte) dias** após a realização dos serviços no mês, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

5.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.7 - A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

6.2 – Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de implantação e conversão de dados estipuladas e cumprir todas as exigências do edital.
- c) Manter, durante a execução do Contratado, as mesmas condições de habilitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- h) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratada, ou à terceiros.
- k) Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços ao contratante o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- m) Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- j) Observar, para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Adjudicatária vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante Adjudicatária e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

12.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 12.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

12.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

12.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

15.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

15.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

15.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

15.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA ANÁLISE JURÍDICA)

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, de de 2022.

Prefeitura Municipal de Conchas
Contratante

Nome da Empresa
Contratada

Testemunhas:

Ass. _____
Nome
RG

Ass. _____
Nome
RG



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

(CONTRATO)

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Conchas**

CONTRATADA: _____ CNPJ: _____

CONTRATO N°. (DEORIGEM)

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema web gerencial com aplicativo (app) para uso em celulares do tipo smartphones e/ou tablets, para o município de Conchas, incluindo implantação e treinamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

XXXXXXXXXX Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de xx% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e

forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado